Imprensa Oficial
da Estância de Atibaia

Quarta-feira, 13 de maio de 2009 - nº 1067 - Ano XIII
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html
esta edição tem 12 páginas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO PÚBLICA

O Conselho Gestor do Centro Comunitário "Antonio Benjamim Pinheiro", localizado no Bairro Jardim Imperial, **CONVOCA REUNIÃO PÚBLICA** a ser realizada no dia 17 de maio (domingo) as 10h00, na Avenida Pacaembu, nº 135 – Jardim Imperial (Centro Comunitário do Jardim Imperial), **para o recebimento de pedidos de uso do referido Centro Comunitário, visando à elaboração de calendário anual de eventos do espaço.**

A referida reunião tem por objetivo recolher subsídios para o processo decisório do Conselho Gestor, no sentido de proporcionar aos cidadãos a oportunidade de usufruir do mencionado espaço em igualdade e condições com as demais entidades que atualmente utilizam o mesmo, além de dar publicidade a assunto de interesse público.

A participação na Reunião é aberta a todo e qualquer cidadão, bem como a associações, conselhos e todas as classes representativas da população.

Atibaia, 15 de abril de 2009.

Ana Paula Carvalho Beathalter
Representante do Poder Público Municipal

José Nilton da Silva
Representante da Associação Amigos do Bairro Jardim Imperial

José Raimundo Feitosa da Silva
Representante da Associação Comunitária de Desenvolvimento Social e Cultural de Atibaia

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

José Bernardo Denig, Prefeito da Estância de Atibaia, **CONVOCA** Audiência Pública, a ser realizada no dia 19 de maio de 2009 (terça-feira), das 18 às 20 horas, no auditório do SAAE, sito à praça Roberto Gomes Pedroso, Centro, a pedido da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, para discutir projeto de construção de prédio de apartamentos na Alameda Itu, no bairro Atibaia Jardim (EPIVIZ).
A referida audiência tem por objetivo recolher subsídios para o processo de decisões do Poder Executivo, no sentido de proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar seus pleitos, sugestões e opiniões; identificar, de forma mais ampla, os aspectos relevantes à matéria e dar publicidade a um assunto de interesse público.
A participação na Audiência é aberta a todo e qualquer cidadão, bem como a associações, conselhos e todas as classes representativas da população.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 30 de abril de 2009

José Bernardo Denig
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

José Bernardo Denig, Prefeito da Estância de Atibaia, **CONVOCA** Audiência Pública, a ser realizada no dia 20 de maio de 2009 (quarta-feira), das 18 às 20 horas, no auditório do SAAE, sito à praça Roberto Gomes Pedroso, Centro, a pedido da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, para discutir projeto de construção de conjunto residencial na rua João Pires, Centro. (EPIVIZ).
A referida audiência tem por objetivo recolher subsídios para o processo de decisões do Poder Executivo, no sentido de proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar seus pleitos, sugestões e opiniões; identificar, de forma mais ampla, os aspectos relevantes à matéria e dar publicidade a um assunto de interesse público.
A participação na Audiência é aberta a todo e qualquer cidadão, bem como a associações, conselhos e todas as classes representativas da população.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 30 de abril de 2009

José Bernardo Denig
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

José Bernardo Denig, Prefeito da Estância de Atibaia, **CONVOCA** Audiência Pública, a ser realizada no dia 29 de maio de 2009 (sexta-feira), das 18 às 20 horas, no Fórum da Cidadania, sito à Avenida Nove de Julho, 185, Centro, a pedido da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, para discutir emissão de certidão de diretrizes para loteamento residencial no bairro Ribeirão dos Porcos (EPIVIZ).
A referida audiência tem por objetivo recolher subsídios para o processo de decisões do Poder Executivo, no sentido de proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar seus pleitos, sugestões e opiniões; identificar, de forma mais ampla, os aspectos relevantes à matéria e dar publicidade a um assunto de interesse público.
A participação na Audiência é aberta a todo e qualquer cidadão, bem como a associações, conselhos e todas as classes representativas da população.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 11 de maio de 2009

José Bernardo Denig
Prefeito Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL. Aos onze de maio de dois mil e nove, esteve reunido, às 20.00 h, na Casa da Agricultura, sede da Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento, em caráter extraordinário o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, para deliberar a seguinte pauta: 1 – discussão e aprovação do Programa de

Poder Executivo

Compra Direta Local da Agricultura Familiar, no Programa de Aquisição de Alimentos PAA, instituído pelo Artigo 19 da Lei Federal número 1.696, de 2 de julho de 2003. Na abertura dos trabalhos o presidente do Conselho agradeceu a presença de todos e informou da importância do Programa, notadamente para o pequeno produtor do município, e que a iniciativa garante o escoamento de parte da produção. Em seguida, convidou a coordenadora municipal de Segurança Alimentar, sra. Maria Fernanda de Montezuma Tricoli para explanação do projeto. Agradecendo a presença dos conselheiros, a sra. Coordenadora informou que o Programa visa promover a inclusão social no campo, por meio do fortalecimento da agricultura familiar, atendendo a população em situação de risco, com facilitação do acesso a alimentação adequada e a formação de estoques estratégicos. O programa visa a aquisição de produtos junto a agricultores que se enquadram no PRONAF, ficando dispensada licitação, desde que os preços não sejam superiores aos praticados nos mercados locais/regionais, e limitada a compra a R$ 3.500,00 por agricultor por ano. Após a explanação o presidente do Conselho retomou a palavra e comentou que, apesar do valor ser muito baixo para a nossa região, o programa é muito importante pois simplifica e agiliza a comercialização dos produtos, e aproxima o pequeno agricultor dos serviços prestados pelos governos. Tomando a palavra o secretário de Agropecuária e Abastecimento destacou o fato de que a compra direta restringe a ação de atravessadores, dando maior poder de negociação aos pequenos produtores. Após as considerações, foi aberta à discussão do conselho a aprovação do programa no âmbito do município, que colocado em votação foi aprovado por unanimidade. Nada mais a discutir, o presidente,novamente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião extraordinária, que foi secretariada pelo sr. Humberto Rosente, secretário municipal de Agropecuária e Abastecimento.

Humberto Rosente
Secretário CMDR
R.G. 13.541.705

Antonio Donizettti de Oliveira
Presidente CDMR
R.G. 7.993.238

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Comunicamos, que se acha aberta no Departamento de Suprimentos, desta Prefeitura, a licitação seguir relacionada:

PROCESSO N.º 15.335/09 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 03/09 - OBJETO: Alienação de 01 (um) imóvel urbano, localizado à Rua Santo Rosa - Bairro Alvinópolis - Atibaia/SP.

ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: às 14 horas do dia 15 de junho de 2.009, na Sala de Licitações, situada no Prédio do Antigo Forum, à Avenida Nove de Julho, 185 – Centro - Atibaia/SP.

O edital poderá ser adquirido na Tesouraria Municipal, à Av. da Saudade, 252, sala 01 - Centro, nos dias úteis, das 10:00 às 16:00 horas, mediante o recolhimento de emolumento de R$ 10,00 (reais), ou sem ônus no site www.atibaia.sp.gov.br; os esclarecimentos e as demais informações estarão disponíveis via internet pelo site www.atibaia.sp.gov.br e no Departamento de Suprimentos, à rua Bruno Sargiani, 100 - Parque Jerônimo de Camargo, Fone (11) 4414-2210 – Fax: (11) 4414-2632**. Observe-se que, o interessado que optar pela compra do edital, após recolher o emolumento na Tesouraria, deverá retirá-lo no Departamento de Suprimentos no endereço supracitado nos dias úteis das 9h às 12h e das 13h às 16h.**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ATIBAIA/SP, 12 de maio de 2.009 – André Luís Pacheco Ferreira - Diretor do Departamento de Suprimentos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO N° 27.793/08 – PREGÃO PRESENCIAL N° 018/09 - OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de limpeza, destinados ao uso das diversas Secretarias desta Prefeitura, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses. Tornamos público, que de acordo com a Ata n° 062/09, a Pregoeira decide em Re-Ratificar o edital e **Redesignar Nova data** para entrega dos envelopes e início da sessão de lances para o dia: **29 de maio de 2.009 às 9:00 horas.** Notificamos aos interessados que a Ata está disponível no site www.atibaia.sp.gov.br

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O edital poderá ser adquirido na Tesouraria Municipal, à Av. da Saudade, 252, sala 01 - Centro, nos dias úteis, das 10:00 às 16:00 horas, mediante o recolhimento de emolumento de R$ 10,00 (reais), ou sem ônus no site www.atibaia.sp.gov.br; os esclarecimentos e as demais informações estarão disponíveis via internet pelo site www.atibaia.sp.gov.br e no Departamento de Suprimentos, à rua Bruno Sargiani, 100 - Parque Jerônimo de Camargo, Fone (11) 4414-2210 – Fax: (11) 4414-2632**. Observe-se que, o interessado que optar pela compra do edital, após recolher o emolumento na Tesouraria, deverá retirá-lo no Departamento de Suprimentos no endereço supracitado nos dias úteis das 9h às 12h e das 13h às 16h.**

DEMAIS INFORMAÇÕES: Setor de Editais e Contratos, sita à Rua Bruno Sargiani, 100 – Vila Rica - Fone/Fax: (11) 4414-2622 // 4414-2623. Secretaria de Administração - Atibaia/SP, 11 de maio de 2.009 – André Luís Pacheco Ferreira – Diretor do Departamento de Suprimentos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Comunicamos, que se acha aberta no Departamento de Suprimentos, desta Prefeitura, a licitação seguir relacionada:

PROCESSO N.º 16.392/09 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 04/09 - OBJETO: Alienação de 01(um) imóvel urbano, localizado à Rua João Pires, esquina com a rua Vereador Pedro Tacco, no Parque Jerônimo de Camargo - Atibaia/SP.

ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: às 14 horas do dia 16 de junho de 2.009, na Sala de Licitações, situada no Prédio do Antigo Forum, à Avenida Nove de Julho, 185 – Centro - Atibaia/SP.

O edital poderá ser adquirido na Tesouraria Municipal, à Av. da Saudade, 252, sala 01 - Centro, nos dias úteis, das 10:00 às 16:00 horas, mediante o recolhimento de emolumento de R$ 10,00 (reais), ou sem ônus no site www.atibaia.sp.gov.br; os esclarecimentos e as demais informações estarão disponíveis via internet pelo site www.atibaia.sp.gov.br e no Departamento de Suprimentos, à rua Bruno Sargiani, 100 - Parque Jerônimo de Camargo, Fone (11) 4414-2210 – Fax: (11) 4414-2632**. Observe-se que, o interessado que optar pela compra do edital, após recolher o emolumento na Tesouraria, deverá retirá-lo no Departamento de Suprimentos no**

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Quarta-feira, 13 de maio de 2009 - nº 1067 - Ano XIII www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Poder Executivo

endereço supracitado nos dias úteis das 9h às 12h e das 13h às 16h.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ATIBAIA/SP, 12 de maio de 2.009 – André Luís Pacheco Ferreira - Diretor do Departamento de Suprimentos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO N.° 8.258/09 - PREGÃO PRESENCIAL N.° 053/09 - OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de empresa para confecção de material gráfico para campanhas publicitárias, destinados ao uso das diversas Secretarias desta Prefeitura, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses. - HOMOLOGAÇÃO - Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, Inciso VI da Lei Federal n.º 8.666/93, e em especial a manifestação do Sra. Pregoeira, que acato na íntegra, HOMOLOGO o Pregão Presencial n.º 053/09, ofertado pelas empresas conforme abaixo: RETTEC REPRODUÇÕES GRÁFICAS, TRADUÇÕES E EDIÇÕES TÉCNICO CIENTÍFICAS LTDA., os itens: Item 01 no valor unitário de R$ 0,57. SR GRÁFICA E EDITORA LTDA - EPP, o item: Item 02 no valor unitário de R$ 0,375. MAURO CELSO GOTARDO ME, os itens: Item 03 no valor unitário de R$ 0,055; Item 05 no valor unitário de R$ 0,62. ZELLO INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA., os itens: Item 04 no valor unitário de R$ 0,1250; Item 08 no valor unitário de R$ 5,60. HÉLIO MASSAKI TOTIZAWA ME, o item: Item 06 no valor unitário de R$ 0,3190. MULTCROMO GRÁFICA E EDITORA LTDA - EPP, o item: Item 07 no valor unitário de R$ 0,66. GRÁFICA SETEMBRO LTDA - EPP, o item: Item 09 no valor unitário de R$ 0,4190. Encaminhe-se: 1 - Ao Setor de Editais e Contratos, para registro da homologação, publicação, lavratura da Ata de Registro de Preços, registro no sistema de compras e anotações legais; 2 - Ao Setor de Compras Diretas, para controle e emissão das autorizações de fornecimento; 3 – A Secretaria de Comunicação, para as demais providências, devendo emitir as solicitações ao Setor de Compras Diretas e autorização das respectivas despesas. PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "PALÁCIO JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 12 dias do mês de maio de 2009. - JOSÉ BERNARDO DENIG - PREFEITO MUNICIPAL - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – ATIBAIA/SP, 12 de maio de 2.009. – ANDRÉ LUÍS PACHECO FERREIRA – DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO N.° 8.261/09 - PREGÃO PRESENCIAL N.° 054/09 - OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de empresa para confecção de material gráfico para campanhas publicitárias, destinados ao uso das diversas Secretarias desta Prefeitura, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses. - HOMOLOGAÇÃO - Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, Inciso VI da Lei Federal n.º 8.666/93, e em especial a manifestação do Sra. Pregoeira, que acato na íntegra, HOMOLOGO o Pregão Presencial n.º 054/09, ofertado pelas empresas conforme abaixo:MULTCROMO GRÁFICA E EDITORA LTDA - EPP, os itens: Item 01 no valor unitário de R$ 0,63; Item 02 no valor unitário de R$ 0,95; Item 03 no valor unitário de R$ 0,11. HÉLIO MASSAKI TOTIZAWA ME, os itens: Item 04 no valor unitário de R$ 0,14; Item 07 no valor unitário de R$ 0,189; Item 10 no valor unitário de R$ 0,26. RETTEC REPRODUÇÕES GRÁFICAS, TRADUÇÕES E EDIÇÕES TÉCNICO CIENTÍFICAS LTDA., o item: Item 05 no valor unitário de R$ 3,98; Item 08 no valor unitário de R$ 2,40. ZELLO INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA., os itens: Item 06 no valor unitário de R$ 2,21. SR GRÁFICA E EDITORA LTDA - EPP, o item: Item 09 no valor unitário de R$ 0,12. O item 11 foi anulado. Encaminhe-se: 1 - Ao Setor de Editais e Contratos, para registro da homologação, publicação, lavratura da Ata de Registro de Preços, registro no sistema de compras e anotações legais; 2 - Ao Setor de Compras Diretas, para controle e emissão das autorizações de fornecimento; 3 – A Secretaria de Comunicação, para as demais providências, devendo emitir as solicitações ao Setor de Compras Diretas e autorização das respectivas despesas. PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "PALÁCIO JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 12 dias do mês de maio de 2009. - JOSÉ BERNARDO DENIG - PREFEITO MUNICIPAL - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – ATIBAIA/SP, 12 de maio de 2.009. – ANDRÉ LUÍS PACHECO FERREIRA – DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

TERMO DE PENALIDADE – Vistos, Face o que consta no processo administrativo n.º 7.706/08 - pregão presencial n.º 026/08, cujo objeto é locação de tapume, grade de proteção, arquibancada e camarote, destinados ao uso de diversas secretarias desta Prefeitura, com entregas parceladas, por um período de 12 meses, e em decorrência das irregularidades ocorridas em relação ao cumprimento da Autorização de Fornecimento n.º 415/2009, aplico à empresa **CENTRO DE EVENTOS MORRO DO CRISTO LTDA. ME,** as seguintes sanções: - Multa no valor de R$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais), correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total da autorização de fornecimento; - Suspensão pelo período de 05 (cinco) anos, ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Atibaia, com fundamento no Artigo 87, inciso II da Lei nº 8.666/93, c.c. art. 7º da Lei 10.520/02 e nos termos do item 5.2 alínea "a" da Ata de Registro de Preços do Pregão em epígrafe. Ficando-lhe assegurada vistas aos autos. Prefeitura da Estância de Atibaia, Palácio Jerônimo de Camargo, 06 de maio de 2.009. **- JOSÉ BERNARDO DENIG - Prefeito Municipal**
PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA – Departamento de Suprimentos, aos 12 dias do mês de maio de 2.009. – Marianne da Costa Antunes Leite – Secretária de Administração.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/09
PROCESSO N° 12.857/09
ÓRGÃOS INTERESSADOS: Secretaria Diversas
OBJETO: Aquisição de computadores,

Poder Executivo

notebooks e monitores, destinados ao uso das diversas Secretarias desta Prefeitura
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 25/05/09 até às 10:00 horas.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 25/05/09 às 10:15 horas.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 26/05/09 às 14:00 horas.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O edital completo, poderá ser adquirido via Internet pelos sites www.atibaia.sp.gov.br ou www.bbmnet.com.br
DEMAIS INFORMAÇÕES: Divisão de Licitações e Contratações, sita à Rua Bruno Sargiani, 100 – Parque Jerônimo de Camargo - Fone: (0**11) – 4414-2210.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – ATIBAIA/SP, 12 de maio de 2.009. André Luís Pacheco Ferreira – Diretor do Departamento de Suprimentos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO N.° 10.343/09 - PREGÃO PRESENCIAL N.° 055/09 - OBJETO: Aquisição de materiais hospitalares e de laboratório, destinados ao uso da Secretaria Municipal de Saúde. - HOMOLOGAÇÃO - Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, Inciso VI da Lei Federal n.º 8.666/93, e em especial a manifestação da Sra. Pregoeira, que acato na íntegra, decido HOMOLOGAR o Pregão Presencial n.º 055/09, ofertados pelas empresas conforme abaixo: CIRÚRGICA IMIGRANTES LTDA - ME, os itens: Item 01 no valor unitário de R$ 0,93, perfazendo o valor total de R$ 930,00; Item 02 no valor unitário de R$ 0,49, perfazendo o valor total de R$ 490,00. SCIENCE - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA., os itens: Item 04 no valor unitário de R$ 55,06, perfazendo o valor total de R$ 825,90. RCL COMÉRCIO LTDA - EPP, os itens: Item 05 no valor unitário de R$ 5,30, perfazendo o valor total de R$ 530,00; Item 08 no valor unitário de R$ 24,50, perfazendo o valor total de R$ 245,00. INTERCONTINENTAL MEDICAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., o item: Item 09 no valor unitário de R$ 27,60, perfazendo o valor total de R$ 5.520,00. Os itens 03, 06 e 07, foram fracassados. Encaminhe-se: À Divisão de Licitações, para registro da homologação, publicação, registro no sistema de licitações, emissão do pedido de fornecimento e demais anotações legais. PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "PALÁCIO JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 06 dias do mês de maio de 2.009. - JOSÉ BERNARDO DENIG - Prefeito Municipal - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – ATIBAIA/SP, 11 de maio de 2.009. – ANDRÉ LUÍS PACHECO FERREIRA – DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Tornamos público, que se acha aberta no Setor de Editais e Contratos, desta Prefeitura, a licitação abaixo:

PROCESSO N° 17.809/09 – PREGÃO PRESENCIAL N° 065/09 - OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de combustível (óleo diesel automotivo interior), destinados ao uso da frota de veículos a serviço das diversas Secretarias desta Prefeitura, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses.
ENTREGA DOS ENVELOPES E INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: "Proposta e Documentação", às 9:00 horas do dia 26 de maio de 2.009, na Sala de Licitações, situada à Av. Nove de Julho, Sala 01, n.º 185 – Centro – Atibaia/SP.
AQUISIÇÃO DO EDITAL: O edital completo, poderá ser adquirido na Tesouraria Municipal, à Av. da Saudade, 252 – Centro, nos dias úteis, das 10:00 às 16:00 horas, mediante o pagamento de emolumentos, no valor de R$ 10,00 (dez reais) ou, sem ônus via Internet pelo site www.atibaia.sp.gov.br
Observe-se que a empresa que optar pela compra do edital deverá retirá-lo no Departamento de Suprimentos após o recolhimento do emolumento, que deverá ser efetuado na Tesouraria Municipal, à Av. da Saudade, n° 252, sala 01 Centro – Atibaia/SP, das 10:00 às 16:00 horas.
DEMAIS INFORMAÇÕES: Setor de Editais e Contratos, sita à Rua Bruno Sargiani, 100 – Parque Jerônimo de Camargo - Fone/Fax: (0**11) – 4414-2210.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – ATIBAIA/SP, 11 de maio de 2.009 – André Luís Pacheco Ferreira – Diretor do Departamento de Suprimentos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Tornamos público, que se acha aberta no Setor de Editais e Contratos, desta Prefeitura, a licitação abaixo:

PROCESSO N° 15.155/09 – PREGÃO PRESENCIAL N° 066/09 - OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de de dietas, destinadas ao uso da Divisão de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, com entregas parcelas, por um período de 12 (doze) meses.
ENTREGA DOS ENVELOPES E INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: "Proposta e Documentação", às 14:00 horas do dia 26 de maio de 2.009, na Sala de Licitações, situada à Av. Nove de Julho, Sala 01, n.º 185 – Centro – Atibaia/SP.
AQUISIÇÃO DO EDITAL: O edital completo, poderá ser adquirido na Tesouraria Municipal, à Av. da Saudade, 252 – Centro, nos dias úteis, das 10:00 às 16:00 horas, mediante o pagamento de emolumentos, no valor de R$ 10,00 (dez reais) ou, sem ônus via Internet pelo site www.atibaia.sp.gov.br
Observe-se que a empresa que optar pela compra do edital deverá retirá-lo no Departamento de Suprimentos após o recolhimento do emolumento, que deverá ser efetuado na Tesouraria Municipal, à Av. da Saudade, n° 252, sala 01 Centro – Atibaia/SP, das 10:00 às 16:00 horas.
DEMAIS INFORMAÇÕES: Setor de Editais e Contratos, sita à Rua Bruno Sargiani, 100 – Parque Jerônimo de Camargo - Fone/Fax: (0**11) – 4414-2210.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – ATIBAIA/SP, 11 de maio de 2.009 – André Luís Pacheco Ferreira – Diretor do Departamento de Suprimentos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Quarta-feira, 13 de maio de 2009 - nº 1067 - Ano XIII www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Poder Executivo

PROCESSO N° 27.430/08 – PREGÃO PRESENCIAL N° 016/09 - OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de limpeza, destinados ao uso das diversas Secretarias desta Prefeitura, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses. Tornamos público, que de acordo com a Ata n° 063/09, a Pregoeira decidiu em esclarecer dúvida de empresas interessada na presente licitação, Re-Ratificar o edital e **Redesignar Nova data** para entrega dos envelopes e início da sessão de lances para o dia: **27 de maio de 2.009 às 9:00 horas.** Notificamos aos interessados que a Ata está disponível no site www.atibaia.sp.gov.br
AQUISIÇÃO DO EDITAL: O edital poderá ser adquirido na Tesouraria Municipal, à Av. da Saudade, 252, sala 01 - Centro, nos dias úteis, das 10:00 às 16:00 horas, mediante o recolhimento de emolumento de R$ 10,00 (reais), ou sem ônus no site www.atibaia.sp.gov.br; os esclarecimentos e as demais informações estarão disponíveis via internet pelo site www.atibaia.sp.gov.br e no Departamento de Suprimentos, à rua Bruno Sargiani, 100 - Parque Jerônimo de Camargo, Fone (11) 4414-2210 – Fax: (11) 4414-2632**. Observe-se que, o interessado que optar pela compra do edital, após recolher o emolumento na Tesouraria, deverá retirá-lo no Departamento de Suprimentos no endereço supracitado nos dias úteis das 9h às 12h e das 13h às 16h.**
DEMAIS INFORMAÇÕES: Setor de Editais e Contratos, sita à Rua Bruno Sargiani, 100 – Vila Rica - Fone/Fax: (11) 4414-2622 // 4414-2623. Secretaria de Administração - Atibaia/SP, 11 de maio de 2.009 – André Luís Pacheco Ferreira – Diretor do Departamento de Suprimentos.

RESOLUÇÃO Nº 01/09

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, nos termos de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 2.646 de 26 de maio de 1995, alterada pela Lei nº 2.929, de 12 de novembro de 1998 , alterada pela Lei nº 3678 de 14 de outubro de 2008 da criação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS que dispõe sobre a Política Municipal da Assistência Social e dá outras providências, baixa a seguinte resolução:

I – Extensão do Mandato deste Conselho por 90 (noventa) dias , a fim de que seus membros cumpram suas atribuições de elaboração e acompanhamento do Processo de Formação e Constituição do Novo Conselho em tempo hábil.

E, para que surtam os seus efeitos legais, registre-se a presente resolução em ata da próxima reunião ordinária deste Conselho e publique-se esta Resolução na Imprensa Oficial de Atibaia.

Atibaia, 9 de março de 2009

Carmen de Fátima Rocha Crisóstomo
Presidente CMAS

EDITAL 005/2009 – RETIFICAÇÃO

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Atibaia, na forma do preconizado na Lei Complementar nº 584 de 19 de Dezembro de 2008, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, em atendimento ao previsto no Edital nº 01/2009, que disciplina o processo de escolha de 05 (cinco) Membros Titulares e 05 (cinco) Membros Suplentes que irão compor o **Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente** para cumprir um mandato de 03 (três) anos, por este instrumento torna pública a **retificação** do Edital nº01/2009.

I – Retificação

5.4 – Curso para os Candidatos Habilitados

Vencidas as fases de impugnação e recurso [...] convocação para a devida e necessária participação no Curso [...] no período de 18 a 21 de Maio de 2009, com carga horária total e obrigatória de 20 horas.

Passa a Valer:

Vencidas as fases de impugnação e recurso [...] convocação para a devida e necessária participação no Curso [...] no período de 16 a 17 de Maio de 2009, com carga horária total e obrigatória de 12 horas.

5.5 – Aplicação da Prova

A prova será realizada em 22 de Maio de 2009, atribuição dos resultados, que deverão ser publicados aos 30 de Maio de 2009.

Passa a Valer

A prova será realizada em 17 de Maio de 2009, atribuição dos resultados, que deverão ser publicados aos 23 de Maio de 2009.

5.6 – Inabilitação

Caberá recurso [...], no período de 01 e 02 de Junho de 2009.

Passa a Valer

Caberá recurso [...], no período de 25 e 26 de Maio de 2009.

Atibaia, em 11 de Maio de 2009.

Marcos Henrique Melo
PRESIDENTE

EDITAL 006/2009 – CONVOCAÇÃO PARA O CURSO

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Atibaia, na forma do preconizado na Lei Complementar nº 584 de 19 de Dezembro de 2008, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, em atendimento ao previsto no Edital nº 01/2009, que disciplina o processo de escolha de 05 (cinco) Membros Titulares e 05 (cinco) Membros Suplentes que irão compor o **Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente** para cumprir um mandato de 03 (três) anos, por este instrumento torna pública a convocação para o Curso e Prova sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e das Políticas Públicas de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente.

I – Curso

O curso será realizado no dia 16 de Maio de 2009 das 09:00h às 18:30h e no dia 17 de Maio de 2009 das 08:30h às 12:30h, no auditório do Fórum da Cidadania, situado na Avenida Nove de Julho, nº 185 – Centro – Atibaia.

Poder Executivo

II – Prova

A prova será realizada no dia 17 de Maio de 2009 às 15:00h, no auditório do Fórum da Cidadania, situado na Avenida Nove de Julho, nº 185 – Centro – Atibaia.

Atibaia, em 11 de Maio de 2009.

Marcos Henrique Melo
PRESIDENTE

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/09
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA

O SAAE – Saneamento Ambiental de Atibaia, através de sua PREGOEIRA e EQUIPE DE APOIO, torna público que estiveram presentes no dia 05 de maio de 2009 à sessão de pregão presencial as empresas ***ALIANÇA COMÉRCIO DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS LTDA., JOÃO LEANDRO TERRA DE BIAGI – ME, KING LIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., PARTNER OFFICE COMERCIO DE PRODUTOS E SUPRIMENTOS LTDA.EPP e STAR-CLEAN ML DA SILVEIRA ME*** para fornecimento de 11 (onze) lotes, conforme especificados no anexo I do Edital. As licitantes acima apresentaram propostas iniciais e mínimos em negociação.
As empresas que apresentaram melhores preços foram: ***JOÃO LEANDRO TERRA DE BIAGI – ME, KING LIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. e STAR-CLEAN ML DA SILVEIRA ME,*** portanto foram ***CLASSIFICADAS*** e ***HABILITADAS*** por terem atendido ao Edital na íntegra, e ***INABILITADA*** a empresa ***PARTNER OFFICE COMERCIO DE PRODUTOS E SUPRIMENTOS LTDA.EPP.***
A empresa ***PARTNER OFFICE COMERCIO DE PRODUTOS E SUPRIMENTOS LTDA. EPP,*** manifestou interesse em interpor recurso, ficando aberto o prazo de 03 (rês) dias úteis para apresentação das razões de recurso e aos demais licitantes à apresentar contra razões pelo prazo de 03 (três) dias úteis consecutivos, a contar da abertura do presente pregão.

Atibaia, 11 de maio de 2009.

JOSÉ FRANCISCO ALVES PINTO
- Superintendente -
MIKI MORIYAMA
- Pregoeira -

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/09
AQUISIÇÃO DE PNEUS
CLASSIFICAÇÃO, NEGOCIAÇÃO,
HABILITAÇÃO,
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O SAAE – Saneamento Ambiental de Atibaia, através de sua PREGOEIRA e EQUIPE DE APOIO, torna público que no dia 07 de maio de 2009, participou deste pregão presencial as empresas, ***CAMPNEUS LÍDER DE PNEUMÁTICOS LTDA., COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA., COMERCIAL DE PNEUS ROMA LTDA., IMPORTADORA ALVAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS P AUTOS LTDA., MELO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA. e TOVÁ COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.,*** para fornecimento de 21 (vinte e um) itens, conforme especificados no anexo I do Edital. As licitantes ***COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA., COMERCIAL DE PNEUS ROMA LTDA., e TOVÁ COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.,*** apresentaram propostas iniciais e mínimos em negociação, sendo ***CLASSIFICADAS*** e ***HABILITADAS***, por terem atendido ao Edital na íntegra
Não havendo interposição de recurso, a pregoeira ***ADJUDICOU*** o objeto às empresas vencedoras.
Tendo em vista a conduta adotada pela PREGOEIRA, conforme ata constante do processo, o Superintendente do SAAE ***HOMOLOGOU*** o procedimento licitatório em referência à licitante vencedora, face ao pleno atendimento à legislação vigente.

Atibaia, 11 de maio de 2009.

JOSÉ FRANCISCO ALVES PINTO
- Superintendente -
MIKI MORIYAMA
- Pregoeira -

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/09
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS
CLASSIFICAÇÃO, NEGOCIAÇÃO,
HABILITAÇÃO,
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O SAAE – Saneamento Ambiental de Atibaia, através de sua PREGOEIRA e EQUIPE DE APOIO, torna público que participou deste pregão presencial as empresas, ***HELIO MASSAKI TOTIZAWA-ME, GRAF TESS IMPRESSÕES GRAFICAS LTDA – ME, GRÁFICA SETEMBRO LTDA – EPP e MULTICROMO GRÁFICA E EDITORA LTDA – EPP.,*** para fornecimento de 03 (três) lotes de materiais de gráficos, conforme especificados no anexo I do Edital. As licitantes ***HELIO MASSAKI TOTIZAWA-ME e MULTICROMO GRÁFICA E EDITORA LTDA – EPP.*** apresentaram propostas iniciais e mínimos em negociação, sendo ***CLASSIFICADAS*** e ***HABILITADAS***, por terem atendido ao Edital na íntegra
Não havendo interposição de recurso, a pregoeira ***ADJUDICOU*** o objeto às empresas vencedoras.
Tendo em vista a conduta adotada pela PREGOEIRA, conforme ata constante do processo, o Superintendente do SAAE ***HOMOLOGOU*** o procedimento licitatório em referência à licitante vencedora, face ao pleno atendimento à legislação vigente.

Atibaia, 11 de maio de 2009.

JOSÉ FRANCISCO ALVES PINTO
- Superintendente -
MIKI MORIYAMA
- Pregoeira -

- Proc. nº 4.191/07

P O R T A R I A Nº 2.876-GP
de 12 de maio de 2009

Poder Executivo

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, *no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX, c.c. art.101, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município, resolve,* ***DESIGNAR,*** *em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 378 de 21 de dezembro de 2001, a servidora municipal, abaixo relacionada, contratada em regime de trabalho CLT, no emprego de Professor de Ensino Fundamental, para o exercício da Função Gratificada de Professor Coordenador Pedagógico, mediante a retribuição salarial correspondente à jornada básica semanal de 40 (quarenta) horas, pelo período de mais 01 (um) ano a partir de 16 de abril de 2009.*

Nome da Professora
Fernanda Fonseca de Alcântara

Unidade Escolar
EMEF "Eva Cordula Hauer Vallejo"

Encerramento da Função
Abril /2010

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 12 de maio de 2009.

- José Bernardo Denig-
PREFEITO MUNICIPAL

-Proc nº 496/93 –Vol II

P O R T A R I A Nº 2.877-GP
de 12 de maio de 2009

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA ATIBAIA *no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,* ***NOMEIA****, em substituição, o integrante abaixo destacado, da Comissão de Negociação Sindical, representando a Prefeitura, para tratar da renovação de Acordo Coletivo de Trabalho PEA/SISMA, que passa a contar com a seguinte composição:*

COORDENADORES

José Carlos Croth
Adriana Sagiani

COMISSÃO TÉCNICA

Jaime Takano
Maria Ivonete Targa
Roberto Rolli
Rita de Cássia Gonçalves e Martins

REPRESENTANTES DE ÁREAS

José Francisco Alves Pinto (SAAE)
Mario Sérgio Corradini (Infra-Estrutura)
Odair Costa Ibraim (Educação)
Maria Goreti Pinaffi Heger (Saúde)

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 12 de maio de 2009.

- José Bernardo Denig -
PREFEITO MUNICIPAL

-Proc. nº 12.067/97

D E C R E T O Nº 5.896
de 08 de maio de 2009

Altera o Art. 2º do Decreto nº 5.163, de 29 de janeiro de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando o que consta dos autos administrativos nº 12.067/97,

D E C R E T A

Art. 1º – O Art. 2º do Decreto nº 5.163, de 29 de janeiro de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º *- O Conselho será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, a saber:*

I *– 02 (dois) representantes do Poder Público Municipal, sendo um da Secretaria Municipal de Educação;*

II *– 01 (um) representante dos professores do ensino fundamental;*

III *– 01 (um) representante dos diretores de escolas de ensino fundamental;*

IV *– 01 (um) representante dos diretores de escolas de ensino infantil;*

V *– 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas;*

VI *– 02 (dois) representantes dos pais de alunos, sendo um da educação infantil e um do ensino fundamental;*

VII *– 02 (dois) representantes dos estudantes da educação de jovens e adultos;*

VIII *– 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;*

IX *– 01 (um) representante do Conselho Tutelar.*

Parágrafo único - *O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução por igual período."*

Art. 2º - A alteração introduzida por este dispositivo legal será objeto de consolidação em um único documento, a ser publicado na Imprensa Oficial do Município.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Quarta-feira, 13 de maio de 2009 - nº 1067 - Ano XIII www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Poder Executivo

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 08 de maio de 2009.

- José Bernardo Denig -
PREFEITO MUNICIPAL

- Marisa Philbert Lajolo –
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna -
SECRETÁRIA DE GOVERNO

-Proc. Nº 1.699/69

D E C R E T O N° 5.897
de 12 de maio de 2009

Estabelece as tarifas a serem cobradas pelos serviços prestados pelo SAAE – Saneamento Ambiental de Atibaia, na forma da Lei Complementar nº 381 de 26 de dezembro de 2001, alterando o Decreto nº 5.541/08.

O **PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, usando de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 89, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

Considerando que a fixação dos preços dos Serviços Públicos e de Utilidade Pública é de competência exclusiva do Poder Executivo;

Considerando que os preços públicos devem ser fixados objetivando a justa remuneração;

Considerando que o serviço de captação e fornecimento de água, identifica-se com o preço público, cuja fixação é resultante da apropriação de todos os componentes de custo;

Considerando que o último reajuste de água deu-se em 13 de maio de 2008, com vigência a partir de 07/06/2008;

Considerando finalmente os aumentos dos insumos básicos empregados para tratamento de água bem como o reajuste previsto na remuneração dos servidores públicos envolvidos na prestação dos serviços relativos a água,

D E C R E T A

Art. 1º - O Artigo 89, parágrafos 1º e 6º, do Decreto 4.398 de 6 de outubro de 2003 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.89 – As tarifas devidas ao SAAE por conta da prestação dos serviços de abastecimento de água, obedecerão aos critérios de classes e faixas de consumo, passando a vigorar os preços abaixo a partir de 07/06/2009:"

§ 1º - Residencial Social

Consumo	Tarifa
0 a 10 m³	R$ 10,35 p/mês
11 a 20 m³	R$ 1,47 p/m³
21 a 50 m³	R$ 2,43 p/m³
Acima de 50 m³	R$ 2,96 p/m³

§ 2º - Residencial Especial

Consumo	Tarifa
0 a 10 m³	R$ 12,92 p/mês
11 a 20 m³	R$ 2,00 p/m³
21 a 50 m³	R$ 3,21 p/m³
Acima de 50 m³	R$ 4,00 p/m³

§ 3º - Residencial Padrão

Consumo	Tarifa
0 a 10 m³	R$ 12,92 p/mês
11 a 20 m³	R$ 1,84 p/m³
21 a 50 m³	R$ 3,03 p/m³
Acima de 50 m³	R$ 3,70 p/m³

§ 4º - Comercial

Consumo	Tarifa
0 a 10 m³	R$ 21,66 p/mês
11 a 20 m³	R$ 2,75 p/m³
21 a 50 m³	R$ 4,69 p/m³
Acima de 50 m³	R$ 6,80 p/m³

§ 5º - Indústria

Consumo	Tarifa
0 a 10 m³	R$ 27,25 p/mês
11 a 20 m³	R$ 3,33 p/m³
21 a 50 m³	R$ 5,61 p/m³
Acima de 50 m³	R$ 6,80 p/m³

§ 6º - Pública

Consumo	Tarifa
0 a 10 m³	R$ 27,25 p/mês
11 a 20 m³	R$ 3,33 p/m³
21 a 50 m³	R$ 5,95 p/m³
Acima de 50 m³	R$ 6,80 p/m³

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 12 de maio de 2009.

- José Bernardo Denig -
PREFEITO MUNICIPAL

- José Francisco Alves Pinto -
DIRETOR SUPERINTENDENTE DO SAAE
SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

-Proc. nº 7.208/99

D E C R E T O Nº 5.898
de 12 de maio de 2009

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA no uso das atribuições legais e diante das exigências contidas no Art. 16 do CTB – Código de Trânsito Brasileiro,

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, anexo a este Decreto, no âmbito do Município de Atibaia.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em

Poder Executivo

contrário, especialmente o Decreto 3.736, de 06 de agosto de 1999 e alterações posteriores.
PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 12 de maio de 2009.

- José Bernardo Denig -
PREFEITO MUNICIPAL

- Cláudia Maria Nogueira -
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI

Seção I
Disposições preliminares

Art. 1º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações -JARI, instituída pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 e Lei nº 9.602 de 21 de janeiro de 1998), e pela Lei Municipal nº 2.965, de 08 de junho de 1999, funcionará junto à Secretaria de Transportes e Trânsito, cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro, do seu Regulamento e das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 2º - Quando for necessário poderá ser criada mais de uma JARI, por proposta do Departamento de Trânsito da Secretaria de Transportes e Trânsito.

Art. 3º - A JARI cumprirá, funcionalmente, todas as diretrizes estabelecidas pelo CETRAN – Conselho Estadual de Trânsito e pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

SEÇÃO II
Das Competências e Atribuições

Art. 4º - Caberá à JARI, além do disposto na legislação vigente:

I – solicitar a Secretaria de Transportes e Trânsito informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
II – encaminhar à Secretaria de Transportes e Trânsito informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, que se repitam sistematicamente;
III – julgar em primeira instância recursos que lhe forem destinados; e
IV – representar ao CETRAN propondo, além de outras providências:
a) adoção de medidas destinadas ao aperfeiçoamento da sistemática de julgamento de recursos;
b) exata interpretação de preceitos legais e sua correta capitulação, com base no Código de Trânsito Brasileiro, seu Regulamento e demais normas de Trânsito;
c) estudos para inclusão ou modificações na Lei, de preceitos que mereçam existir para a segurança do Trânsito.

Art. 5º - A competência para julgamento dos recursos será determinada pelo ato da Autoridade com jurisdição sobre a via pública onde ocorreu a infração.

SEÇÃO III
Da Constituição da JARI

Art. 6º- A JARI, será constituída por deliberação do CETRAN homologada por Resolução do CONTRAN, e será composta por 03 (três) membros, sendo:
I – um Presidente, e seu respectivo suplente, com conhecimento na área de trânsito e, no mínimo, nível médio de escolaridade, indicados pelo Prefeito Municipal;
II – um representante, e seu suplente, do Órgão Municipal de Trânsito que impôs a penalidade, obrigatoriamente servidores municipais com, no mínimo, nível médio de escolaridade;
III – um representante, e seu suplente, indicados por Entidade local representativa da sociedade, ligada à área de trânsito.

§ 1º - Excepcionalmente, inexistindo Entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito, poderão ser indicados representantes, titular e suplente, de qualquer outra entidade representativa da Sociedade, desde que o Prefeito, ou pessoa por ele designada, firme uma declaração da inexistência da entidade referida no inciso III.

§ 2º - Os integrantes referidos nos incisos I e III deste Art. não poderão exercer cargo ou função do Executivo ou Legislativo, da mesma esfera de governo do Órgão ou Entidade de trânsito que impôs a penalidade.

§ 3º - Na impossibilidade de compor o Colegiado, será admitida a indicação de servidores da mesma esfera de governo, que não pertençam ao Órgão ou Entidade de trânsito que impôs a penalidade, desde que o Prefeito, ou quem o mesmo designar, firme uma declaração informando ser inviável atender ao disposto no § 2° deste Art..

§ 4º - É vedado aos integrantes da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE.

Art. 7º - Cada membro da JARI será substituído, em seus impedimentos, pelo respectivo suplente.

Art. 8º - A constituição da JARI será renovada a cada ano, proibida a recondução dos membros, sob critérios do CETRAN, observando-se sempre as indicações pela forma prevista neste Regimento.

Art. 9º - Ocorrendo o fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, o CETRAN adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros e suplentes da JARI, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

Art. 10 - Não poderão fazer parte da JARI:

I – os membros e assessores do CETRAN;
II – as pessoas que estejam sendo processadas administrativa ou criminalmente e os condenados por sentença criminal transitada em julgado;
III – as pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com Auto-Escolas e Despachantes; e
IV – os agentes de autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;
V - pessoas que tenham tido suspenso seu direito de dirigir ou cassadas a Permissão para Dirigir ou a Carteira Nacional de Habilitação, previstos nos incisos III, V e VI do Art. 256 do CTB;

Poder Executivo

VI – A própria Autoridade de Trânsito Municipal.

Art. 11 – A escolha do Presidente e seu suplente deve ser precedida do exame dos seus respectivos currículos, cuja apresentação é obrigatória, e não poderá recair em funcionário ou servidor com cargo ou função vinculado diretamente ao Departamento de Trânsito da Secretaria de Transportes e Trânsito, salvo se for aposentado ou pensionista.

Parágrafo único – Além do disposto neste Art., não poderão integrar a JARI pessoas com impedimentos estabelecidos a critério do CETRAN.

Art. 12 – Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, a Secretaria de Transportes e Trânsito adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros e/ou suplentes da JARI, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

SEÇÃO IV
Das Atribuições dos Membros da JARI

Art. 13 – Ao Presidente da JARI cabe, especialmente:
I – convocar, presidir, suspender e encerrar as reuniões;
II – convocar os suplentes para eventual substituição dos titulares;
III – resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;
IV – comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;
V – dar efeito suspensivo ao recurso, na forma da Lei e deste Regimento, quando for o caso;
VI – encaminhar as proposições previstas no Art. 4º, inciso II deste regimento;
VII– assinar os livros de atas das reuniões;
VIII – apresentar semestralmente ao CETRAN estatísticas dos julgamentos e, anualmente, relatórios das atividades da JARI;
IX – fazer constar das atas a justificação de suas ausências às reuniões, bem como as dos demais membros; e
X – comunicar aos órgãos a que pertencem os funcionários e servidores colocados à disposição da JARI, as irregularidades observadas no que se refere aos seus deveres, proibições e responsabilidades.
XI - solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberação da JARI.

Art. 14 – Aos membros da JARI cabe, especialmente:
I – comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARI ou, quando for o caso, pelo responsável pela coordenação das JARI;
II – relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;
III – discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto, quando for vencido;
IV – solicitar reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;
V - solicitar ao Presidente informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.
VI - justificar devidamente as eventuais ausências; e
VII - comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo ao normal funcionamento da JARI.

SEÇÃO V
Da Coordenação de JARI

Art. 15 – Sempre que estiverem funcionando duas ou mais JARI junto ao Departamento de Trânsito, o CETRAN atribuirá anualmente a um dos Presidentes a responsabilidade pela coordenação dessas juntas, cabendo-lhe, em especial:

I – supervisionar a distribuição dos recursos para cada JARI;
II – executar as atribuições previstas no Art. 12, incisos IV e VIII;
III – examinar a correspondência sem destinatário específico e remetê-la a quem de direito;
IV – presidir as reuniões dos membros das JARI, para as manifestações coletivas, troca de informações sobre julgamento, exame de matéria de interesse comum, debate sobre legislação, uniformização de procedimentos e tudo o mais que deva ser examinado coletivamente;
V – atribuir ao Secretário da JARI, a responsabilidade de secretariar as reuniões previstas no inciso anterior;
VI – encaminhar para o CETRAN as reivindicações e sugestões aprovadas nas reuniões; e
VII – divulgar para os membros e suplentes das JARI as deliberações e demais atos do CETRAN, bem como as normas expedidas pelos Órgãos de Trânsito, de interesse comum.

Art. 16 – O responsável pela coordenação de JARI será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Presidente da 1ª JARI e, na falta deste, pelo Presidente da 2ª JARI.

SEÇÃO VI
Das Reuniões

Art. 17 – As reuniões ordinárias das JARI serão realizadas no minímo um vez por semana, para apreciação da pauta a ser discutida, com o registro em ata.

Parágrafo único – As Reuniões Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, através de convocação do Presidente, com o registro em ata síntese.

Art. 18 – As deliberações serão tomadas com a presença dos três membros da JARI, cabendo a cada titular ou seu respectivo suplente, quando convocado, um voto.

Parágrafo único – Mesmo sem número para deliberação, será registrada a presença dos que comparecerem.

Art. 19 – Os resultados dos julgamentos dos recursos serão obtidos por maioria de votos.

Art. 20 – As reuniões obedecerão a seguinte ordem:
I – abertura;
II – leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
III – apreciação dos recursos preparados;
IV – apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI; e
V – encerramento.

Art. 21 – Os recursos apresentados à JARI serão distribuídos alternadamente aos seus três membros, como relatores.

Art. 22 – Nos casos em que estiverem

Poder Executivo

funcionando duas ou mais JARI junto ao Departamento de Trânsito, os recursos serão obrigatoriamente distribuídos à cada junta mediante sorteio, presidido pelo responsável pela coordenação dessas JARI, ou por seu substituto.

Parágrafo único – Após a distribuição, cada membro da JARI, alternadamente, receberá os recursos para proferir o voto de relator.

Art. 23 – Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI, assegurada a preferência aos que versarem sobre apreensão ou cassação de documento de habilitação, bem como apreensão do veículo.

Art. 24 – Não será admitida a sustentação oral do recurso no julgamento, que será público.

SEÇÃO VII
Do Suporte Administrativo

Art. 25 – A JARI disporá de um Secretário, cuja designação recairá sobre funcionário ou servidor da Municipalidade, a quem cabe, especialmente:
I – secretariar as reuniões da JARI;
II – preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;
III – manter atualizado o arquivo, inclusive das decisões, coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;
IV – lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;
V – requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI providenciando, de forma devida, o que for necessário;
VI – verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo; e
VII – prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI e, quando for o caso, ao responsável pela coordenação de JARI.

Art. 26 – Caberá a Secretaria de Transportes e Trânsito propiciar à JARI os recursos humanos e materiais de que ela necessitar para o seu pleno funcionamento.

SEÇÃO VIII
Dos Recursos

Art. 27 - A defesa ou o recurso deverá ser protocolado no Órgão ou Entidade de Trânsito autuador, ou encaminhado, via postal, para o seu endereço, respeitado o disposto no Art. 287 do CTB., mediante petição protocolada, observando-se o prazo estipulado na notificação, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da imposição da penalidade, por Órgão Oficial de divulgação, ou por AR - Aviso de Recebimento pelos Correios.

Art. 28 – O recurso será interposto perante a Autoridade que impôs a penalidade, a qual remete-lo-á à JARI, que deverá julgá-lo em até trinta dias.

Art. 29 - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos em Lei e se, ocorrendo força maior, o recurso não for julgado dentro do prazo previsto no inciso anterior, hipótese em que a Autoridade que impôs a penalidade, de ofício, ou por solicitação do recorrente, poderá conceder-lhe tal efeito.

Art. 30 - O recurso contra a imposição de multa poderá ser interposto perante a JARI no prazo legal, sem o recolhimento do seu valor.

Art. 31 - Se o infrator recolher o valor da multa e apresentar recurso, se julgada improcedente a penalidade, ser-lhe-á devolvida a importância paga, atualizada em UFIR ou por índice legal de correção monetária.

SEÇÃO IX
Dos Recursos em 1ª Instância:

Art. 32 – Poderão ser interpostos recursos em primeira instância, cabendo isoladamente um recurso para cada penalidade, cuja petição deverá conter:

a) requerimento de defesa ou recurso
b) nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, e CPF/CNPJ do requerente
c) dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou do documento de arrecadação pela repartição de trânsito;
d) características do veículo, extraídas do Certificado de Registro (CRV) e do Auto de Infração para Imposição de Penalidade (AIIP), se este for entregue no ato da sua lavratura;
e) exposição dos fatos e fundamentos legais do pedido;
f) cópia da notificação de autuação, da notificação da penalidade (quando for o caso), ou do auto de infração ou de documento que conste placa e o número do auto de infração de trânsito;
g) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação;
h) cópia do CRLV;
i) procuração, quando for o caso;
j) data e assinatura do requerente ou de seu representante legal.
k) documentos facultativos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso; e,
l) comprovação da assinatura do recorrente, mediante firma reconhecida ou cópia simples da cédula de identidade (RG), ou documento equivalente.

Art. 33 - A defesa ou recurso não será conhecido quando:
I) for apresentado fora do prazo legal;
II) não for comprovada a legitimidade;
III) não houver a assinatura do recorrente ou seu representante legal;
IV) não houver o pedido, ou este for incompatível com a situação fática;
V) não comprovado o pagamento do valor da multa, nos termos do § 2º do 288 do CTB.

Art. 34 - Ao receber o recurso, o secretário providenciará o seu protocolo e o autuará, obedecendo as seguintes disposições:
I – a capa de autuação deverá ser preenchida com a indicação do número do processo, ano, nome do interessado e a súmula do assunto;
II – as folhas deverão ser numeradas e rubricadas;
III – deverão ser juntadas aos autos a cópia do AIIP (Auto de Infração para Imposição de Penalidade) e a cópia do AR (Aviso de Recebimento pelos Correios);
IV – verificará se os documentos mencionados pelo recorrente foram efetivamente juntados, assinalando-se as irregularidades.

Art. 35 – A apresentação do recurso dar-se-á junto ao Órgão que aplicou a penalidade, perante aquele que for responsável pelo licenciamento do veículo ou na repartição de Trânsito existente no local de domicílio do infrator.

Poder Executivo

Parágrafo único - A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

Art. 36 – O órgão que receber o recurso deverá:
I – examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando o recorrente em caso contrário;
II – verificar se o destinatário da petição é a Autoridade recorrida;
III – observar se a petição se refere a uma única penalidade;
IV – fornecer ao interessado protocolo de apresentação do recurso, exceto nos casos de remessa postal, cujo comprovante será o carimbo da repartição dos Correios; e
V – autuar o recurso e encaminhá-lo à Autoridade recorrida, no máximo até o primeiro dia útil após o seu recebimento, ficando responsável pelo atraso.

Parágrafo único - JARI terá prazo de até trinta dias, após a recepção do recurso autuado, para proceder o julgamento .

Art. 37 – Das decisões da JARI caberá recurso para o CETRAN, no prazo de trinta dias, contados da publicação da decisão ou do seu conhecimento, por qualquer modo, pelo recorrente.

§ 1º - O disposto neste Art. não se aplica às decisões que impuserem a cassação ou apreensão do documento de habilitação por mais de seis meses.

§ 2º - Quando o recurso contra a decisão da JARI for da Autoridade que impôs a penalidade, o prazo de trinta dias será contado a partir da comunicação prevista no Art. 12, inciso IV, deste Regimento.

SEÇÃO X
Dos Recursos em 2ª Instância:

Art. 38 – O recurso para o CETRAN será recebido e protocolado pela Secretaria de Transportes e Trânsito, a qual deverá observar:
I – verificar a legitimidade do recorrente;
II – verificar se o destinatário é o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN;
III – verificar se o recorrente está anexando o comprovante do pagamento da multa, nos termos do parágrafo 2º do Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
IV – verificar se os documentos mencionados pelo recorrente foram efetivamente juntados, assinalando-se as irregularidades;
V – anexar o recurso em 2ª instância ao processo original, julgado em 1ª instância, numerando e rubricando suas folhas, verificando se na súmula do julgamento constam os nomes e assinaturas dos três membros.

Art. 39 – A Secretaria de Transportes e Trânsito remeterá o recurso ao CETRAN, devidamente informado, no prazo de dez dias e, se o entender intempestivo, assinalará o fato no despacho de encaminhamento.

SEÇÃO XI
Disposições Finais

Art. 40 – A Secretaria de Transportes e Trânsito deverá , a pedido do Presidente, encaminhar às JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo-lhe, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o respectivo objeto.

Art. 41 – A qualquer tempo, de ofício ou por representação do interessado, o CETRAN e a Secretaria de Transportes e Trânsito examinarão o funcionamento da JARI, bem como e se o Órgão está observando a Legislação de Trânsito ou a supletiva, bem como as obrigações deste Regimento.

Art. 42 – A função dos membros da JARI será considerada prestação de serviço público relevante para a Administração Pública.

Parágrafo único - O Presidente da JARI oficiará os Órgãos aos quais estiverem vinculados seus membros ou suplentes acerca da respectiva prestação de serviço, quando for o caso.

Art. 43 – Quando, junto ao Departamento de Trânsito não estiver funcionando efetivamente a JARI, sem prejuízo do efeito suspensivo previsto no Art. 28, deste Regimento, o CETRAN representará ao poder competente para que seja sanada a irregularidade.

Parágrafo único – Idêntica providência será tomada pelo CETRAN quando o número de JARI não for suficiente para o julgamento dos recursos.

Art. 44 – O depósito prévio das multas obedecerá às normas fixadas pela Fazenda Pública, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.

Art. 45 – Mediante prévio entendimento entre a Administração Pública Municipal e o Presidente ou o responsável pela coordenação de JARI, poderão ser colocados à disposição do Órgão Julgador, funcionários e servidores públicos para fins determinados e com prazo certo.

Parágrafo único – O retorno do funcionário ou servidor, antes do prazo, para a repartição de origem, poderá ocorrer por interesse próprio ou por providência da Administração, sempre mediante prévio entendimento, para não haver solução de continuidade dos serviços de apoio administrativo.

Art. 46 - A JARI terá apoio administrativo e financeiro junto à Secretaria de Transportes e Trânsito.

Art. 47 - A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 48 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo CETRAN.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 12 de maio de 2009.

- José Bernardo Denig -
PREFEITO MUNICIPAL

- Cláudia Maria Nogueira -
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO